

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA	
Livro	913
Fls.	77
AJ	

ce

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Doc Compl.

___ No dia dois de Abril de dois mil e doze, em Lisboa e na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e quatro, perante mim, o Notário do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida, sito na Avenida Defensores de Chaves, número cinquenta e um -B, compareceu como outorgante: _____

___ Dr. **António Filipe Diniz de Sousa Rêgo**, casado, natural de Lisboa, freguesia de Santa Isabel, residente na Rua Roque Lopes, número dez, São João do Estoril, Estoril, Cascais, portador do cartão de cidadão número 0454296, válido até 8.09.2014, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **procurador** e em nome e representação da "**FUNDAÇÃO AMÉLIA DA SILVA DE MELLO**", com o NIPC 500730806, e igual número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e quatro, freguesia de São Paulo, concelho de Lisboa, representação que exerce, nos termos de uma procuração, que arquivo e ainda em face do acesso on-line à respectiva certidão permanente do Registo Comercial de que igualmente arquivo suporte em papel. _____

___ Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

___ Pelo outorgante, na qualidade em que figura, foi dito: _____

___ Que a referida "**FUNDAÇÃO**", é uma pessoa colectiva de utilidade pública, constituída pelo Decreto-Lei 45954, de sete de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, que se rege pelos

estatutos aí constantes, de acordo com a legislação vigente à data. _____

_____ Que em reuniões da Direcção de trinta e um de Março de dois mil e onze, constante da acta número seiscentos e um; e de vinte e cinco de Outubro de dois mil e onze, constante da acta número seiscentos e nove, de que arquivo fotocópias, foi deliberado: _____

_____ **Alterar** os estatutos da referida Fundação, mantendo no entanto a redacção do artigo primeiro. _____

_____ Que, assim no uso dos poderes que lhe foram conferidos, e ao abrigo do deliberado nas referidas reuniões, e de acordo com o aprovado pelo Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, em vinte e dois de Agosto de dois mil e onze e vinte e um de Novembro de dois mil e onze, **altera** os estatutos da referida Fundação, passando os mesmos a ter a redacção constante do documento complementar que integra a presente escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ As ditas procuração, certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial, e as fotocópias de actas; _____

_____ Os pareceres da Presidência do Conselho de Ministros, favoráveis à referida alteração; e _____

_____ O mencionado documento complementar. _____

_____ Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo explicado o seu conteúdo. _____

CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS MANUEL DA SILVA ALMEIDA LISBOA	
Livro	91B
Fls.	78
	CA

Antonio Filipe Dinis de Sousa Regi?
o Notário,
Carlos Manuel da Silva Almeida
Contra registada sob o nº 1628 CA

Livro Nº 91-B
FU 774FU → 8
24 2012

1
CS → AMJ



___ **Documento Complementar**, elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em dois de Abril de dois mil e doze, a folhas setenta e sete, do livro **Noventa e Um - B**, do Cartório Notarial de Carlos Manuel da Silva Almeida.

FUNDAÇÃO AMÉLIA DA SILVA DE MELLO

ESTATUTOS

I

Instituição, duração, sede, património e fins

Artigo 1º

A Fundação Amélia da Silva de Mello é uma instituição portuguesa, particular, de carácter perpétuo, instituída pelo Decreto-Lei nº 45.954, de 7 de Outubro de 1964, que, mediante reconhecimento oficial, constitui uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede em Lisboa e em local a designar pela Direcção. _____

Artigo 2º

O património da Fundação é inicialmente constituído pelos seguintes bens: _____

600 acções da Companhia União Fabril, _____

6000 acções do Banco Totta-Aliança, _____

2800 acções de A Tabaqueira, _____

4600 acções da Companhia de Seguros Império, _____

500 acções da Sociedade Industrial de Grossarias de Angola, S A. R. L. -S. I G. A, _____

2400 acções da Companhia Ilha do Príncipe, _____

2000 acções do Empresa António Silva Gouvêa, S. A. R. L., _____



1600 acções da Companhia Têxtil do Punguè, S. A. R. L., _____
300 acções da Companhia de Seguros Sagres, S- A- R. L., _____
300 acções da Empresa Geral de Fomento, S. A. R. L., _____
7000 acções da Sogefi - Sociedade de Gestão e Financiamentos,
S.A.R. L. (a constituir). _____

Artigo 3º

Constituem receitas da Fundação: _____

- a) Os rendimentos dos bens do seu património ou de serviços prestados a quem possa retribuí-los; _____
- b) Os donativos e subsídios de qualquer natureza que lhe sejam atribuídos; _____
- c) As heranças, legados ou doações de que seja destinatária e sejam aceites pela direcção; _____
- d) Os rendimentos de prédio que adquira a título gratuito ou oneroso. _____

Artigo 4º

A Fundação visa genericamente fins de educação e assistência e, em especial, procura, na medida das suas possibilidades, dar preferência aos objectivos seguintes: _____

- a) Atribuir subsídios a pessoas, a centros ou a institutos de investigação científica aplicada à indústria, ao progresso das ciências médicas e humanas ou montar e sustentar esses centros ou institutos total ou parcialmente; _____
- b) Atribuir bolsas de estudo para cursos e programas a definir em regulamentos a favor de candidatos, com méritos escolares assinaláveis e carência de recursos materiais; _____

- c) Promover e apoiar a criação e funcionamento de centros educacionais e de formação profissional, preferencialmente nos sectores não cobertos pelos esquemas oficiais de ensino; _____
- d) Conceder donativos para obras de construção, ampliação e melhoramento de estabelecimentos hospitalares, bem como subsídios para o seu equipamento e sustentação; _____
- e) Cooperar com outras fundações ou associações que prossigam fins análogos e com instituições de apoio ao desenvolvimento de iniciativas empresariais de carácter familiar. _____

Artigo 5º

Compete à direcção, sempre que o considere conveniente, elaborar os regulamentos para execução de concessão dos benefícios a atribuir. _

II

Administração, fiscalização e órgãos consultivos

Artigo 6º

A Fundação é administrada por uma direcção, sob fiscalização de uma comissão revisora de contas. _____

Artigo 7º

A direcção é composta por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. _____

§ 1º. O primeiro presidente da direcção é o instituidor, que livremente designa os dois primeiros vogais, a título vitalício. _____

§ 2º. Falecido o instituidor, a presidência da direcção é exercida por mandato trienal, pertencendo ao instituidor designar a pessoa que há-de exercer as funções no 1º triénio e competindo à direcção eleger de

entre os seus membros, findo o 1º triénio e daí por diante, o seu presidente. _____

Artigo 8º

Cada membro da direcção tem o direito de designar o sucessor que há-de prover a vaga por ele aberta em caso de falecimento ou renúncia, bem como um substituto para as suas faltas e impedimentos.

§ 1º. A designação do sucessor pode ser feita por carta fechada e lacrada, depositada no cofre da Fundação sob responsabilidade da direcção e a todo o tempo substituível pelo director designante ou por testamento. _____

§ 2º. A designação dos substitutos é feita em reunião da direcção e exarada na respectiva acta. _____

§ 3º. Quando a designação de sucessor não haja sido feita nos termos acima estabelecidos ou se a pessoa designada tiver falecido, estiver impossibilitada de assumir as funções ou recusar o cargo à data da abertura da vaga, é o provimento da vaga feito por designação dos demais directores, ouvido o conselho consultivo. _____

§ 4º. As funções dos directores são gratuitas. _____

§ 5º. A faculdade que o instituidor tem de, nos termos do presente artigo, designar o seu sucessor como membro da direcção é independente da que lhe compete, nos termos do artigo anterior, de designar o presidente, podendo a escolha deste recair em algum dos membros já pertencentes à direcção. _____

Artigo 9º

Competem à direcção os poderes de gerência do património da Fundação, a representação desta em júizo e fora dele, a prática de

3
A
M
B

todos os actos necessários ao preenchimento dos fins da instituição e a organização, até 31 de Março de cada ano, das contas de gerência do ano anterior, bem como do inventário e balanço referidos a 31 de Dezembro. _____

§ 1º. A direcção pode adquirir a título oneroso quaisquer imóveis, tanto para preenchimento dos fins institucionais ou instalação dos seus serviços como para fruição e rendimento próprios, bem como aceitar heranças, contanto que o faça a benefício de inventário, e doações e legados puros. _____

§ 2º. A aceitação de doações e legados condicionais ou onerosos só pode ter lugar quando a condição ou o modo não contrariem os fins da instituição. _____

§ 3º. Podem ser adquiridos, para aplicação dos recursos da Fundação, os títulos que a direcção julgar indicados, sendo permitido a esta confiar a respectiva administração a sociedades de gestão. _____

Artigo 10º

A direcção pode delegar no seu presidente ou em qualquer dos seus membros o exercício normal das suas atribuições e repartir entre todos ou por alguns deles os poderes de execução das suas deliberações e de gerência corrente de certo ou certos ramos da actividade da Fundação, podendo, também, constituir quaisquer mandatários para fins especiais. _____

§ 1º. Dependem de deliberação da direcção as resoluções que digam respeito à aplicação ou disposição do património da Fundação e à instauração de acções em juízo. _____

§ 2º. A direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente. _

§ 3º. A Fundação fica obrigada pela assinatura do presidente da direcção, enquanto for o instituidor, ou de dois directores, podendo a assinatura de um deles ser substituída pela do seu substituto ou pela de um mandatário, agindo dentro dos limites do seu mandato. _____

Artigo 11º

A comissão revisora de contas é constituída por três membros, um nomeado pela Academia das Ciências de Lisboa, outro por uma Universidade Portuguesa escolhida pela direcção e outro, que deve ser revisor oficial de contas, a designar pela direcção. _____

§ 1º. Os membros da comissão revisora de contas são designados por períodos de cinco anos, renováveis. _____

§ 2º. Os membros da comissão revisora de contas elegem entre si um presidente, cujo mandato será quinquenal. _____

Artigo 12º

Compete à comissão revisora de contas: _____

1º. Pronunciar-se sobre as contas prestadas pela direcção em cada gerência anual; _____

2º. Examinar todos os anos o estado do património da Fundação; _____

3º. Dar parecer sobre todos os problemas respeitantes à administração desse património que lhe sejam submetidos pela direcção; _____

4º. Propor à direcção todas as providências que reputar convenientes para o bom funcionamento dos serviços da Fundação. _____

4 10

§ Único. Anualmente a comissão revisora de contas elabora o seu parecer, que faz obrigatoriamente parte do relatório e contas da direcção. _____

Artigo 13º

As funções de membro da comissão revisora de contas podem ser remuneradas, a critério da direcção. _____

Artigo 14º

Haverá na Fundação um conselho consultivo, constituído por três a doze membros, nomeados pela direcção, por períodos de três anos, sucessivamente prorrogáveis. _____

§ 1º. Compete ao conselho consultivo: _____

- a) Dar parecer à direcção, quando solicitado, sobre a aplicação dos recursos da Fundação, nos termos do artigo 4º, e sobre a elaboração dos regulamentos de execução de concessão dos benefícios, nos termos do artigo 5º. _____
- b) Elaborar o seu regulamento de funcionamento, que deverá ser aprovado pela direcção, e escolher de entre os seus membros um presidente e um vice-presidente; _____
- c) Habilitar a direcção, quando por esta lhe for solicitado, com parecer técnico sobre quaisquer problemas da vida da Fundação. _____

§ 2º. As funções de membro do conselho consultivo são gratuitas. _____

III

Alteração e interpretação dos estatutos e extinção da Fundação

Artigo 15º

Os presentes estatutos podem ser modificados pela autoridade competente para o reconhecimento, mediante proposta aprovada por unanimidade pela Direcção, ouvido o parecer do Conselho Consultivo, contanto que seja respeitada a vontade do instituidor, quanto a denominação e fins. _____

Artigo 16º

No caso de surgirem dúvidas na interpretação de qualquer disposição dos presentes estatutos, compete à direcção esclarecê-las, devendo optar sempre pelo sentido que for mais adequado ao preenchimento cabal dos fins da instituição, de acordo com a vontade do instituidor.

Artigo 17º

Se por qualquer causa a Fundação vier a ser extinta, os bens que em liquidação se apurarem reverterem para instituições que prossigam fins análogos aos enunciados no artigo 4º dos presentes estatutos e que serão escolhidas pela comissão liquidatária. _____

• António Filipe Dinis de Sousa Rego

O Notário,

Carlos Manuel da Silva Almeida